



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250922000208



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
16/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de Palmácia, Ceará, enfrenta um desafio significativo na provisão de fardamento escolar adequado para alunos da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Fundamental. Este problema decorre da insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por fardamentos padronizados, essenciais para promover igualdade e um ambiente educacional inclusivo. A situação atual, conforme registrado nos documentos de formalização da demanda (DFDs), revela uma incompatibilidade da estrutura existente com as necessidades educacionais atuais, afetando negativamente a imagem institucional e a identidade escolar, elementos cruciais para o interesse público e a eficiência do serviço educacional, como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação comprometeria a continuidade e a eficácia do ensino público municipal, com impactos sociais e educacionais consideráveis, incluindo a possível interrupção de iniciativas de inclusão social e a não conformidade com metas pedagógicas e de desenvolvimento comunitário. Os alunos poderiam se sentir inadequadamente preparados e desconectados do sistema escolar, enfraquecendo o engajamento na aprendizagem e o desenvolvimento educacional, configurando um prejuízo ao interesse público e à competitividade educacional. Portanto, essa contratação é uma medida imprescindível para evitar tais consequências e



potencializar o ambiente escolar.

Com a aquisição planejada de fardamento escolar, espera-se alcançar não apenas a continuidade do serviço público educacional de forma eficiente, mas também uma modernização e adequação legal das práticas educacionais, promovendo uma identidade visual coesa e um sentimento de pertencimento entre os alunos, que são essenciais para o sucesso educacional e a coesão social. Estes resultados são alinhados com os objetivos estratégicos da administração educacional de Palmácia e refletem um esforço organizado para garantir o desempenho escolar e a inclusão, em conformidade com os princípios de economicidade e publicidade da Lei nº 14.133/2021, especificamente conforme preconizado pelo art. 6º e art. 11.

Em conclusão, a contratação do fardamento escolar representa uma estratégia fundamental para resolver a questão de insuficiência de recursos e estrutura inadequada, sendo vital para promover melhorias significativas no desempenho institucional e alcançando diretamente os objetivos sociais e institucionais da educação no município, como exemplificado pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, assegura-se a eficiência pública no fornecimento de serviços educacionais, prioritários para o desenvolvimento sustentável e equitativo da comunidade escolar de Palmácia.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmácia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, identificou a necessidade de aquisição de fardamento escolar para o atendimento dos alunos da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Fundamental, devido à importância de garantir uniformidade e identidade escolar, bem como fortalecer a segurança e a acessibilidade dos discentes no ambiente educacional. Esta demanda é reforçada por metas institucionais voltadas à melhoria do ambiente escolar e à promoção da equidade de acesso, considerando o volume significativo de alunos atendidos pela rede municipal.



Os padrões mínimos de qualidade estabelecidos para o fardamento incluem a exigência de camisas com composição de 100% poliéster e gramatura mínima de 160g/m², assim como a aplicação de brasões bordados certificando a identidade funcional e visual das peças. Esses parâmetros técnicos são justificáveis pela necessidade de durabilidade e facilidade de manutenção do vestuário escolar, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos itens demandados, cuja concepção visual e técnica precisa ser ajustada às características e símbolos locais.

Não se admite a indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando o princípio de competitividade. Entretanto, as especificações técnicas dos materiais, como a exatidão na gramatura e na composição do tecido, garantem a integridade funcional do fardamento. Confirmamos que os objetos desta contratação não se categorizam como bens de luxo, conforme critérios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a relevância da eficácia na entrega e na execução dos serviços relacionados, a comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos poderá se dar por amostra, prova de conceito ou garantia de suporte técnico, prevenindo custos administrativos indesejáveis.

Quanto à sustentabilidade, serão priorizados aspectos como a utilização de materiais recicláveis e o incentivo à redução de resíduos, alinhando-se as práticas estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de modo a integrar tais critérios aos requisitos técnicos e operacionais definidos. Os critérios para o levantamento de mercado incluirão a capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas mínimas e, ao considerar eventual flexibilização, a mesma será justificada tecnicamente para não comprometer a competitividade e a adequação ao interesse público.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade explícita no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica robusta para o levantamento de mercado subsequente, garantindo, assim, a seleção da solução mais vantajosa conforme as diretrizes do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que visa fundamentar o planejamento da aquisição de fardamento escolar descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta análise busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



eficiência, e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da presente contratação é definida como "bens consumíveis", indicada pela especificação e quantidades detalhadas para a aquisição de fardamento escolar, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu um levantamento junto a fornecedores, onde se identificou uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega adequados para cada item de fardamento, sem citar nominalmente as empresas. Consultas às contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram modelos de aquisição com valores possivelmente mais baixos, alinhados aos preços de referência do Painel de Preços e Comprasnet. Durante a pesquisa, avaliou-se também a adoção de tecnologias sustentáveis, como materiais recicláveis para fabricação dos uniformes, sem identificar inovações significativas que afetam diretamente o objeto.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou diversos critérios. No aspecto técnico, a análise revelou uma paridade entre fornecedores quanto à qualidade dos materiais utilizados. Economicamente, as opções de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) apresentaram-se como plausíveis, garantindo flexibilidade e otimização de recursos. A viabilidade de compra direta foi considerada favorável dada a previsibilidade de demanda e capacidade logística existente para armazenamento e distribuição eficiente.

A alternativa selecionada, que se mostrou mais vantajosa, é a aquisição direta mediante pregão eletrônico, considerando a eficiência e economicidade superior, justificada pelo custo total de propriedade reduzido e disponibilidade garantida no mercado. A facilidade de gestão contínua do fornecimento e a manutenção da qualidade militaram a favor desta abordagem, além da conformidade com os 'Resultados Pretendidos', em termos de economicidade e alinhamento com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Palmácia-CE.

Recomenda-se, portanto, proceder com a aquisição direta por pregão eletrônico, assegurando a competitividade e a transparência do processo, fundamentado no levantamento de mercado e nos dados constatados. Esta ferramenta oferece uma abordagem eficiente para atender às necessidades de atendimento rápido e a cobertura completa da demanda estimada, em consonância com as diretrizes legais e de planejamento.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de fardamento escolar pela Prefeitura Municipal de Palmácia, Ceará, compreende a contratação de diversos



itens de vestuário para os alunos da educação infantil, jovens e adultos e do ensino fundamental. Esta solução está alinhada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir um padrão de uniforme adequado e confortável para os alunos, promovendo igualdade e identidade escolar.

A aquisição abrange oito itens específicos de fardamento, incluindo camisas, conjuntos de educação física, tênis, conjuntos de fardamento escolar para diferentes faixas etárias e sexos, e meias. Cada item possui especificações técnicas claras, como composição do material, design, cores e detalhes técnicos, que asseguram qualidade, durabilidade e conformidade com o brasão e cores padrões do município, facilitando a identificação visual dos alunos. A escolha dos materiais e fornecedores baseou-se em levantamento de mercado que comprovou viabilidade técnica e econômica, garantindo que o processo de compra seja eficiente e vantajoso para a Administração.

Essa solução se integra perfeitamente ao objetivo de atender a demanda de uniformização escolar, assegurando que todos os alunos tenham acesso a um vestuário padronizado de qualidade, promovendo inclusão e identificação com a instituição de ensino. A efetivação do processo via pregão eletrônico, modalidade recomendada para alcançar economicidade e transparência, além do critério de apuração por item, visa otimizar a concorrência e selecionar propostas que ofereçam o melhor custo-benefício.

Assim, a solução atende integralmente às exigências de qualidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais adequada técnica e operacionalmente para suprir a necessidade constatada. A contratação almejada realça o compromisso com princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme objetivo do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR EJA - GOLA POLO	150,000	Unidade
2	CONJUNTO ED. FÍSICA UNISSEX COMPOSTO POR CAMISA REGATA E BERMUDA	800,000	Conjunto
3	TÊNIS ENSINO FUNDAMENTAL I E II UNISSEX	1.500,000	Par
4	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR DE 6 À 14 ANOS COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E CALÇA UNISSEX	1.500,000	Conjunto
5	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR INFANTIL FEMININO COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E SHORT-SAIA	400,000	Conjunto
6	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR INFANTIL MASCULINO COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E BERMUDA	400,000	Conjunto
7	MEIA TIPO ESCOLAR TAMANHOS VARIADOS	2.300,000	Par



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	TÊNIS ENSINO INFANTIL UNISSEX	800,000	Par

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR EJA - GOLA POLO	150,000	Unidade	48,63	7.294,50
2	CONJUNTO ED. FÍSICA UNISSEX COMPOSTO POR CAMISA REGATA E BERMUDA	800,000	Conjunto	81,86	65.488,00
3	TÊNIS ENSINO FUNDAMENTAL I E II UNISSEX	1.500,000	Par	121,18	181.770,00
4	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR DE 6 À 14 ANOS COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E CALÇA UNISSEX	1.500,000	Conjunto	90,90	136.350,00
5	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR INFANTIL FEMININO COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E SHORT-SAIA	400,000	Conjunto	78,69	31.476,00
6	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR INFANTIL MASCULINO COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E BERMUDA	400,000	Conjunto	81,85	32.740,00
7	MEIA TIPO ESCOLAR TAMANHOS VARIADOS	2.300,000	Par	13,24	30.452,00
8	TÊNIS ENSINO INFANTIL UNISSEX	800,000	Par	92,81	74.248,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 559.818,50 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Ao avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se tecnicamente possível separar os itens de acordo com a seção "Solução como um Todo", tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.



O objeto da contratação permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, e a indicação prévia do processo administrativo orienta esta análise. O mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, permitindo maior competitividade (art. 11) ao aplicar requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, além de proporcionar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar a contratação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, prioritariamente em projetos que envolvem obras ou serviços, após uma avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A decisão de parcelar ou não impacta diretamente na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentando, contudo, a complexidade administrativa. Isso deve ser considerado frente à capacidade institucional e aos princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada aos "Resultados Pretendidos", além de respeitar os parâmetros de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e atender aos critérios do art. 40. Esta abordagem melhora o planejamento estratégico, proporciona uma gestão mais simplificada e evita potenciais problemas na execução contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11). A necessidade da contratação, conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', baseia-se em demandas previamente identificadas. Entretanto, verifica-se que a presente contratação não está prevista no PCA, justificada por se tratar de demandas imprevistas e necessárias para suprir prementemente as exigências do município de Palmácia-CE. Deste modo, medidas corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, bem como a gestão de riscos associada a esta contratação, conforme indicado no art. 5º da



Lei nº 14.133/2021.

Embora ausente no PCA, o alinhamento parcial com medidas corretivas é destacado, evidenciando a contribuição desta contratação para alcançar resultados vantajosos e competitividade (art. 11), além de assegurar transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Essa abordagem assegura que a contratação não apenas responde às necessidades emergentes, mas também se alinha aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na legislação pertinente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa atender a necessidade pública específica conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', com ganhos expressivos em termos de economicidade e eficiência. Fundamentada nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação de fardamento escolar para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmácia-CE objetiva a melhor alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de assegurar a padronização e acessibilidade dos uniformes escolares. A solução escolhida promoverá uma redução significativa nos custos operacionais ao centralizar a aquisição em um único processo licitatório, resultando em uma economia de escala que reduz os custos unitários baseados na pesquisa de mercado existente, cumprindo o princípio da competitividade conforme art. 11. Melhor aproveitamento de recursos humanos será alcançado através da simplificação dos processos de aquisição, reduzindo retrabalho e sobrecarga administrativa. O uso de materiais e padrões pré-estabelecidos diminuirá o desperdício e subutilização. Com recurso financeiro, espera-se uma economia direta através de um melhor preço por volume, levando a um ganho de escala que será cuidadosamente monitorado e comprovado por meio de indicadores quantificáveis. Indica-se a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os ganhos de eficiência e economia, com indicadores como percentuais de economia alcançados em relação ao preço de referência inicial. Os resultados esperados justificam o investimento público ao promover uma gestão eficiente e otimizada, alinhando-se aos objetivos institucionais e garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados e sustentáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos,



mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em uma descrição precisa da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Somente mediante essas providências será possível viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, promovendo, assim, a otimização dos recursos públicos e a governança eficiente. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução em termos de segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato também será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas ações preparatórias serão indispensáveis para assegurar a eficiência do processo licitatório e o adequado cumprimento das exigências contratuais, abordando metodologias específicas e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. Alinhadas às diretrizes de governança da Administração, essas ações propiciarão um ambiente íntegro e confiável para a execução contratual. Além disso, se não houver providências específicas indispensáveis, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando-se um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de fardamento escolar para os alunos da educação infantil, educação de jovens e adultos e do ensino fundamental do município de Palmácia-CE, conforme especificado na Descrição da Necessidade da Contratação, apresenta características que favorecem a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade preferencial. A padronização do material, aliada à incerteza quanto aos quantitativos exatos que podem variar de ano a ano, justifica o uso do SRP, que permite economia de escala e a garantia de preços pré-negociados, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem reduz esforços administrativos ao centralizar as compras em um único procedimento licitatório.

Na avaliação do contexto operacional e dos objetivos não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, o que sugere a necessidade de uma



modalidade que ofereça flexibilidade para ajustes futuros. Além disso, o levantamento de mercado realizado indica que o SRP pode garantir cotações mais vantajosas, devido à possibilidade de compras compartilhadas com outras entidades, caso elas manifestem interesse, conforme detalhado nos arts. 82 e 86. Essa modalidade de contratação otimiza o planejamento institucional, agregando benefícios econômicos, operacionais e de gestão de riscos.

Em contrapartida, a contratação tradicional, com uma única licitação específica, poderia ser justificada em cenários de determinação precisa de demanda e preços imediatos, conforme previsto no art. 75. No entanto, isso poderia limitar a flexibilidade necessária para atender a flutuações na demanda de fardamento ao longo do período previsto. As vantagens do SRP, incluindo a minimização de custos e maximização de eficiência, são mais alinhadas com os objetivos pretendidos, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos, conforme art. 11. Assim, é recomendado que o SRP seja adotado como a escolha mais adequada para otimizar os recursos, assegurar eficiência e competitividade, atendendo ao interesse público conforme os resultados pretendidos e em concordância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pela legislação vigente, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto se uma fundamentação adequada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicar a necessidade de vedação. A análise da viabilidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para garantir que a contratação atenda plenamente à descrição da necessidade proposta. Neste contexto, o objeto da contratação envolve a aquisição de fardamentos escolares para atender alunos de diversos níveis de ensino no município de Palmácia-CE, o que pode demandar soluções padronizadas e de natureza contínua. Diante disso, é essencial avaliar se este objeto possui complexidade técnica elevada, que justificaria a formação de consórcios para o somatório de capacidades ou a execução por múltiplas especialidades. Contudo, a natureza do fornecimento contínuo de fardamentos e o padrão exigido pelo município indicam uma simplicidade logística e operacional que faz com que a participação consorciada seja **incompatível**, potencializando a eficiência e economia por meio da contratação de um único fornecedor.

Adicionalmente, a participação de consórcios pode introduzir um aumento desnecessário na complexidade de gestão e fiscalização contratual, destacando uma possível duplicidade de esforços administrativos que contrariam os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. Essa consideração está alinhada ao levantamento de mercado e à demonstração de vantajosidade, apontando que as



condições locais e a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Palmácia favorecem a contratação direta, sem a necessidade de consórcios. A solução por um único fornecedor, além de simplificar a execução e o controle, atende aos requisitos de economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, reforçando a escolha por evitar a complexidade e custos adicionais inerentes aos consórcios.

Por outro lado, os consórcios exigem a formalização de compromissos, uma empresa líder e responsabilidade solidária entre seus membros, vedando participações múltiplas ou isoladas, conforme o art. 15. Embora esses elementos possam aumentar a capacidade financeira, tornam-se desnecessários para este caso específico, dada a previsibilidade e a não fragmentação do objeto de fardamento escolar. Sob a perspectiva dos princípios de segurança jurídica e isonomia, a escolha por um fornecedor único, com simplificação das exigências e sem comprometimento na equidade entre licitantes, alinha-se tanto ao planejamento conforme o art. 18, §1º, inciso I, quanto à garantia de execução eficiente descrita no art. 5º. Assim, a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada**, garantindo a eficiência e a segurança jurídica, além de otimizar os recursos financeiros, consistindo numa decisão fundamentada tecnicamente no ETP e associada às condições estabelecidas no art. 15.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na condução eficiente dos processos licitatórios e contratuais, é essencial examinar as contratações correlatas e/ou interdependentes, pois estas podem impactar diretamente a solução proposta. As contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares ao objetivo atual, enquanto as interdependentes são processos que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da implementação da proposta atual para sua execução. Este tipo de análise é vital para garantir que a Administração Pública evite desperdícios, maximize o uso de recursos, otimize o planejamento estratégico e reduza o risco de sobreposição de atividades ou interrupções na execução do projeto.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras diretamente relacionadas à aquisição de fardamento escolar conforme os dados disponíveis e a ausência de um plano de contratação anual. Contudo, verificou-se a necessidade de se analisar a possível padronização dos materiais de fardamento escolar através de objetos semelhantes em outras secretarias para promover economia de escala, conforme preconizado pelo artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Não há evidências de que contratos existentes precisem ser substituídos ou ajustados no âmbito logístico para a presente contratação. Além disso, não se identificou, até o momento, que a solução atual dependa de infraestrutura ou serviços adicionais, como transporte ou armazenamento, que poderiam ser interdependentes.



Conclui-se que, para a contratação de fardamento escolar analisada, não há necessidade imediata de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos devido à falta de contratações correlatas identificadas neste processo. No entanto, sugere-se, como próximo passo, que a Secretaria de Educação do Município de Palmácia-CE verifique futuras oportunidades de padronização e agrupamento de necessidades, potencializando ganhos em economicidade e eficiência, conforme o planejamento estratégico da Administração. Essa não dependência de outras contratações demonstra, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que a presente contratação é considerada independente e pode prosseguir diretamente para a etapa de formulação do termo de referência e procedimento licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais da aquisição de fardamento escolar abrangem desde a produção dos materiais até o descarte final das peças. O ciclo de vida dos uniformes envolve consumo de energia na fabricação das camisas, bermudas, shorts, calças e meias, além da emissão de gases poluentes e geração de resíduos têxteis. Considerando essas questões, é crucial adotar medidas mitigadoras que promovam a sustentabilidade ao longo de todo o processo de contratação e uso. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é recomendável que os itens contratados possuam certificações de sustentabilidade, como o selo Procel A, assegurando baixo consumo energético durante sua produção.

Além disso, a implementação de práticas de logística reversa é **essencial** para o desfazimento e reciclagem adequada de materiais sintéticos, como o poliéster utilizado nas malhas. Essa prática ajuda a minimizar a descarte inadequado de resíduos e promove a reutilização de materiais, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º. Insumos biodegradáveis e compostos eco-friendly podem ser incorporados ao design dos produtos, melhorando a eficiência ecológica dos uniformes. A viabilidade das soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado e demonstradas como vantajosas, conforme o plano de resultados pretendidos, deverão orientar a contratação, garantindo que a sustentabilidade e a competitividade sejam mantidas, conforme os objetivos do art. 11.

Apesar da complexidade da contratação relacionada a estas medidas, o planejamento sustentável e criterioso, considerando a capacidade administrativa da Prefeitura de Palmácia, permitirá que os procedimentos sejam integrados de forma eficaz, promovendo a eficiência e otimizando os recursos disponíveis. A inclusão de requisitos ambientais como condições no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) estará alinhada aos princípios de economicidade e interesse público, conforme art. 12 e art. 18, §1º,



inciso XII. Assim, garantir a sustentabilidade e redução dos impactos ambientais será não apenas uma exigência legal, mas também uma estratégia de gestão de recursos naturais e financeiros.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de fardamento escolar destinada aos alunos da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, e do Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmácia-CE é declarada viável e vantajosa, com fundamento sólido nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos demonstrados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final apresenta-se como componente essencial do planejamento, orientando decisivamente a elaboração do Termo de Referência como descrito no art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta para atender a necessidade pública de maneira eficaz e sustentável, considerando as especificações exigidas para cada item do fardamento escolar e confirmando preços compatíveis com a média de mercado. As estimativas de quantidades e os valores de referência foram cuidadosamente calculados, levando em consideração a integração entre custo e benefício, realçando a economicidade como princípio basilar, conforme art. 5º, além de destacar a legalidade e a eficiência das operações.

O planejamento estratégico da contratação segue os parâmetros do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com adequação evidente às expectativas de consumo e condições operacionais definidas. A escolha do pregão eletrônico como modalidade sugere agilidade, segurança e transparência na aquisição dos bens, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes e visando o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em consonância com os objetivos do processo licitatório esclarecidos no art. 11.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação proposta, uma vez que não foram identificados riscos impeditivos à sua execução e os requisitos legais e planejamentos foram meticulosamente cumpridos, garantindo, assim, sua adequação às necessidades identificadas. A decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base fundamentada para a autoridade competente, assegurando uma contratação responsável e alinhada aos interesses públicos.

Palmácia / CE, 16 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
PRESIDENTE